

Ribeiro Ulrich—Manuel Maria Sarmiento Rodrigues—
Fernando Andrade Pires de Lima—Ulisses Cruz de
Aguiar Cortês—Manuel Gomes de Araújo—José
Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Portaria n.º 14 337

Ponderando as alterações que se impõem aos preceitos contidos no Regulamento de Permutação de Fundos, aprovado pelo Decreto n.º 1 246, de 4 de Janeiro de 1915, em virtude do uso do novo impresso de vales do correio mandado adoptar nas províncias ultramarinas;

Tendo em vista o disposto n.º 5.º do corpo do artigo 1.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944, bem como no § 2.º do mesmo artigo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 10.º da Carta Orgânica, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, suspender as disposições do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 1 246, de 4 de Janeiro de 1915, que se mostrem em conflito com as normas de execução e fiscalização do serviço de vales resultantes da adopção do novo impresso nas províncias ultramarinas e que tenham sido objecto de instruções publicadas mediante acordo entre os serviços da Fazenda e dos correios.

Ministério do Ultramar, 17 de Abril de 1953.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.—*M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 14 338

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação na província de Macau selos de franquia postal, tendo como motivos flores daquela província, com as dimensões de 26 mm X 36 mm, nas quantidades, taxas e cores seguintes:

Flor de panchão (*Pháo Cheong Fá*):

6 000 000 da taxa de 1 avo — vermelho-tijolo, amarelo-claro e verde.

Miosota (*Tou Kin Fá*):

4 000 000 da taxa de 3 avos — verde-azeitona-claro e violeta-pálido.

Garras de dragão (*Pac Ngai Fá*):

3 000 000 da taxa de 5 avos — castanho, vermelho-açastanhado e verde-azeitona.

Flor de freira (*Hóc Tang Lán Fá*):

8 000 000 da taxa de 10 avos — azul-esverdeado, verde e rosa-violáceo.

Jacinto (*Soi Sin Fá*):

2 500 000 da taxa de 16 avos — castanho-claro, amarelo e verde.

Flor de pessegueiro (*Thou Fá*):

1 500 000 da taxa de 30 avos — verde-escuro, lilás e castanho.

Flor de lotos (*Lín Chi Fá*):

2 000 000 da taxa de 39 avos — azul-ultramar, verde-amarelado e cinzento-claro.

Crisântemo (*Côc Fá*):

2 600 000 da taxa de 1 pataca — violeta, amarelo e verde.

Flor de ameixeira (*Mui Fá*):

250 000 da taxa de 3 patacas — cinzento, rosa e sépia-escuro.

Tangerina de quatro estações (*Sei Kuai Kat*):

150 000 da taxa de 5 patacas — vermelho-carmesim, amarelo e verde.

Ministério do Ultramar, 17 de Abril de 1953.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau.—*M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão geo-hidrográfica da Guiné

Orçamento de receita e despesa para 1953

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único.— Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 82.º, n.º 1), de orçamento do Ministério do Ultramar para 1953	1:050.000\$00
--	---------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Despesas com o pessoal	600.000\$00
Artigo 2.º — Despesas com o material	250.000\$00
Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos	200.000\$00
	1:050.000\$00

O Chefe da Missão Geo-Hidrográfica da Guiné, *Manuel Pereira Crespo*, primeiro-tenente.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 26 de Fevereiro de 1953.—Pelo Presidente, *Luis Silveira*.

Aprovado.—Em 10 de Março de 1953.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 39 175

Nos termos dos artigos 2.º, 24.º e 30.º do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, e do n.º 5.º do § 1.º do artigo 21.º do Regimento da Junta Nacional da Edu-